

Planejamento e Finanças.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.01/CLHO-00158 em especial, parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa JUDÁ LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 39.617.320/0001-20, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos na Administração Pública Direta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 216.040,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Quarenta Reais). Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

### LEI Nº 757, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA A CEDER SERVIDORES PÚBLICOS A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio para ceder ou receber em cessão servidor público, nas condições impostas por Lei.

**Parágrafo único.** O servidor público cedido ou recebido em cessão só poderá exercer no local de cessão as atribuições do cargo ao qual foi admitido.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se cessão o ato administrativo que implica na autorização do servidor público de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

**Art. 3º** - O pedido de cessão de servidor em exercício no Poder Executivo do Município de Coelho Neto/MA deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O exercício do cargo/emprego por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - A cessão de servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem a perda da vaga correspondente ao cargo/emprego para a qual foi investido originariamente.

**Art. 5º** - Nos termos desta Lei, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

**Art. 6º** - O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo

de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

**Art. 7º** - A cessão de servidor público do Município de Coelho Neto/MA far-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo.

**§ 1º** - É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário.

**§ 2º** - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo de trinta dias anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

**Art. 8º** - Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de dois dias, para ser reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Extinto ou interrompido o prazo de cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em abandono do cargo ou emprego, salvo se por novo ato do Prefeito Municipal e a cessão for renovada.

**Art. 9º** - A cessão para outros entes ou órgãos, se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio.

**Art. 10** - Os servidores públicos recebidos em cessão terão direito a percepção de seus vencimentos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego, incluindo eventuais gratificações dispostas em lei inerentes ao cargo desempenhado.

**Art. 11** - A cessão do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

**I** - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coelho Neto/MA;

**II** - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

**III** - estar o servidor cumprindo estágio probatório.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito de Coelho Neto

### ANEXO I

### TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E A \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO PARA O ÓRGÃO